



P R E F E I T U R A
MANGA-MG

LEI Nº 2.033, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

**INSTITUI A “SEMANA DO CAMPO LIMPO”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MANGA/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA - MG**, Sr. Anastácio Guedes Saraiva, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana do Campo Limpo” no município de Manga, a ser realizada anualmente no mês de agosto. Parágrafo único – As atividades da “Semana do Campo Limpo” terão início no dia 18 (dezoito) de agosto de cada ano, data em que é comemorado o Dia Nacional do Campo Limpo, coincidindo com o Calendário Anual instituído pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV.

Art. 2º – A “Semana Nacional do Campo Limpo” destina-se à conscientização da população sobre a destinação e a forma correta de devolver as embalagens vazias de agrotóxicos, visando à proteção da saúde humana, dos animais e à preservação do meio ambiente.

Art. 3º – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá fomentar trabalhos que visem desenvolver atividades educativas junto à sociedade, com os seguintes objetivos e finalidades:

I – Alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes à matéria;

II – Realizar ações integradas e atividades, visando à conscientização dos agricultores, canais de distribuição, revendas, fabricantes e sociedade civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participarem ativamente da logística reversa;

III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema e a efetiva destinação correta;

IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com revendedoras de agrotóxicos, organizações e sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV, e empresas agroindustriais, para a organização de debates e palestras sobre o tema, assim como para a coleta e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e sua estocagem.



P R E F E I T U R A
MANGA-MG

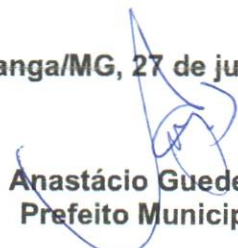
Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, assim como por meios de parcerias que venham a ser realizadas.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º – O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais contrárias à esta.

Manga/MG, 27 de junho de 2025.


Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal